



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://wwa.tjto.jus.br>
Anexo I do Tribunal

Edital Nº 449 / 2023 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 053/2023 - UASG 925814		
OBJETO	Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais promocionais, gráficos e serviços necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário.	
SRP? SIM	VALOR ESTIMADO: R\$ 1.796.956,30 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos).	
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 18 / 10 / 2023, às 13:30 horas Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br		Pregoeiro: AGNO PAIXÃO SARAIVA
Vistoria? () SIM (X) NÃO	Amostra/Protótipo? (X) SIM () NÃO - Vide item 03 do Termo de Referência.	Atestado de Capacidade Técnica: () SIM (X) NÃO
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP: Itens 01 a 20, 22 e 23, 25 a 35, 37, 39, 41 a 57; AMPLA PARTICIPAÇÃO: Itens 21, 24, 36, 38 e 40.		
Pedido de Esclarecimento e Impugnações: Até dia 11/10/2023 Endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br		Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3218-4590 e e-mail: cpl@tjto.jus.br .
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.		
Orientações às licitantes : O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins orienta aos licitantes que analisem cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos respectivos anexos, antes da apresentação de suas propostas. Devendo compreender os termos da presente licitação e certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e legais, assim como pronta para ser exibida se for requisitada pelo pregoeiro.		
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões realizados por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/ , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG “925814”. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes		

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053 / 2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 23.0.000010771-9

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo n.º 23.0.000010771-9, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa especializada para aquisição de materiais promocionais, gráficos e serviços necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro **Agno Paixão Saraiva**, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 1685, de 2023.

DATA: 18/10/2023.

HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF: 13:30 horas.

SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O presente pregão tem por objeto o registro de preços visando a **contratação de empresa especializada para aquisição de materiais promocionais, gráficos e serviços necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será dividida em 57 itens, conforme tabela constante no subitem 1.2 do Termo de Referência (Anexo I), facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – Nos **itens de participação exclusiva para ME/EPP, empresas que não se enquadrem na condição de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas enquadradas na condição estabelecida no art. 34 da Lei 11.488/2007**;

2.2.2 - tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.4 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.5 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.6 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.7 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.8 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.9 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.10 - em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4 - Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5 – Tabela atualizada dos servidores ativos do TJ/TO disponível do Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a fim de, a partir da composição societária das empresas, constatar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.5 do Termo de Referência.

2.8 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual estabelece o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) ficam estabelecidos os seguintes critérios de participação:

2.8.1 - Os itens **01 a 20, 22 e 23, 25 a 35, 37, 39, 41 a 57** são exclusivos para participação de licitantes enquadradas como ME/EPP;

2.8.2 - Os itens **21, 24, 36, 38 e 40** são de ampla concorrência a todas as empresas, sejam enquadradas ou não como ME/EPP;

2.9 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VI deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.10 - Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.11 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

CAPÍTULO III – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

- 3.1.1** – A licitante poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela, conforme disposto no inciso IV do art. 82 da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2** – A licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário de cada item** observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes nos anexos deste edital.
- 3.2.1** – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.
- 3.3** – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.
- 3.4** – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.
- 3.4.1** - A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.
- 3.5** – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.
- 3.5.1** - Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.
- 3.6** – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.
- 3.7** – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.
- 3.8** – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
- 3.9** – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.
- 3.9.1** – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 3.10** – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1** – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 4.2** – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).
- 4.3** – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.
- 4.4** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.5** – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.
- 4.6** – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 4.7** – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.
- 4.7.1** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.7.2** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.8** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO V – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO.

- 5.1** - A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “aberto e fechado”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.
- 5.2** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.3** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.4** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo (menor preço ou maior desconto) e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.4.1** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.5** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (menor preço ou maior desconto).
- 5.5.1** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.6** - Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.
- 5.7** - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.8.
- 5.8** - Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:
- 5.8.1** – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;
- 5.8.2** - proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

5.9 – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.

5.10 – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.8.

5.11 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

5.11.1 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 5.3 deste Edital.

5.12 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

5.12.1 – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo por cento).

5.13 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

5.14 – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.14.1 - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.

5.14.2 - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.

5.15 – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.15.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.16 – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.16.1 – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.

5.17 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.18 - Se ocorrer à desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.19 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.21.1 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.22 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o **Pregoeiro** poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.22.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

5.22.2 - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.22.3 - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.

5.23 – Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 5.23.

5.24 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VI – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1 - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.

6.3 – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.3.1 – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;

b) não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.3.2 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.

6.4 - Constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.

6.4.1 - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a

Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VII – DO JULGAMENTO

7.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO** por **ITEM**.

CAPÍTULO VIII – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1 - Caso a conformidade do material ofertado não possa ser aferida pela documentação apresentada, o Pregoeiro solicitará ao licitante, provisoriamente vencedor, que apresente 01 (uma) amostra dos itens 25, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 52, 53, 54, 55 e 56 para verificação da qualidade do produto e para realizar análise e avaliação de sua conformidade com as especificações definidas no Anexo I do Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

8.1.1 - A licitante provisoriamente classificada e convocada deve apresentar amostra do produto ofertado, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do Pregoeiro e consequente suspensão da sessão pública, para avaliação técnica da conformidade de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

8.2 - As amostras apresentadas deverão ser enviadas à Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, localizada na Avenida Theotônio Segurado, situado à Quadra AANE-40, QI 01, LOTE 03 Plano Diretor Norte, CEP 77.006-332, Palmas/TO, ou na CECOM, situado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº em dias úteis, das 12h às 18h, telefone para contato (63) 3218-4390, sem ônus adicionais, devendo estar embaladas e lacradas, contendo informações que as identifiquem, tais como: número do processo, número do pregão, número do item, CNPJ e razão social da licitante.

8.3 - No caso de não haver entrega da amostra, ou ocorrer atraso na entrega sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, a proposta será desclassificada/recusada.

8.4 - Caso a amostra seja reprovada, a proposta será recusada e, obedecidas a ordem de classificação, será convocada a próxima licitante classificada para negociação; caso o seu preço esteja dentro da margem orçamentária da Administração, a licitante apresentará a sua amostra, estando esta sujeita às mesmas condições e assim sucessivamente.

8.5 - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, sendo devolvidas à licitante no estado em que se encontrar após avaliação técnica, não gerando direito a ressarcimento.

8.6 - As amostras deverão ser retiradas pela empresa, em até 05 (cinco) dias, após o resultado da análise, sob pena de descarte dos materiais pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sem direito a ressarcimento.

8.7 - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8 – As demais disposições estabelecidas no item do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3 – **Todas as características ou especificações técnicas presentes na proposta deverão ser do fabricante devendo ser comprovadas por meio de folders, catálogos, manuais, ou impressão de páginas na Internet do fabricante, ou outro documento que de forma inequívoca, viabilize a análise de sua conformidade às especificações do edital.**

9.1.3.1 - O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos/equipamentos ofertados, antes mesmo da apresentação de eventual amostra.

9.1.4 – A proposta ainda deverá conter:

a) **número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ** responsável pela execução do objeto, assinatura do representante legal da proponente, **número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);**

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do valor unitário e total da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) contiver valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.7 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução do objeto.

9.1.9 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

9.1.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 – Se houver indícios de inexecuibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

10.11.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10.11.2 – Para conferir ampla publicidade e acesso irrestrito à todas as licitantes e demais interessados, a Administração disponibilizará no sítio do TJ/TO (<https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes>) os documentos referidos no subitem anterior constantes do SICAF, sendo o respectivo link informado no chat da sessão pública no sistema Compras.gov.br.

10.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

10.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

10.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

10.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

Não será necessário a apresentação de atestado de comprovação de capacidade técnica.

10.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil, em caso de escrituração contábil digital, que comprove:

a.1) que a licitante possui todos os seguintes índices contábeis iguais ou maiores que 1 (um):

a.1.1) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

a.1.2) Solvência Geral (SG)=(Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

a.1.3) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

a.2) que a licitante possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a até 10% (dez por cento) do valor de sua proposta;

a.3) Os documentos referidos na alínea ‘a’ limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.2.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 11.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.3.2.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.2.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.2.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

11.3.2.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).”

10.3.3 – OUTROS DOCUMENTOS:

a) Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

10.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

10.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 10.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

10.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

10.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de licitações do TJ-TO, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

10.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

- a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 10.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 10.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

10.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

10.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

10.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

10.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

10.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

10.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

10.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

10.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

10.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, *e-mails* e demais informações de contato.

10.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

10.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatará o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

10.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XI – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

11.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

11.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XII - DO RECURSO

12.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

12.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

12.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 12.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

12.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 12.1.2.

12.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

12.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

12.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

12.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

13.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item, à vencedora do certame.

13.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

13.4 – Antes da homologação da licitação, para os fins de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, as licitantes que tenham apresentado propostas não recusadas para itens adjudicados à licitante vencedora serão convocadas, por meio do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, para que, dentro do prazo estipulado e procedimentos operacionais, manifestem seu interesse em aderir ao cadastro de reserva, desde que aceitem ofertar o objeto a preços iguais ao da licitante vencedora.

CAPÍTULO XIV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na IN TJTO n.º 06/2021 (Anexo 4 do Edital), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

14.2 – A recusa injustificada da adjudicatária e/ou do fornecedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o instrumento contratual no prazo estabelecido nos itens 15.1 e 25.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

14.3 – Os fornecedores do cadastro de reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, ficarão também sujeitos às sanções referidas no item 14.2.

14.4 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a rescisão unilateral do ajuste.

14.5 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

14.5.1 - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

14.5.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

14.5.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

14.5.4 – Findo o prazo do subitem 15.5.3 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 15.5.1 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (Anexo 4 do Edital).

14.6 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 14.4 a 14.5 deste edital, a nota de empenho e a própria Ata de Registro de Preços poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

14.7 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

14.8 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

14.9 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação.

15.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.1.2 – A assinatura da Ata de Registro de Preços será de forma eletrônica, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como usuário externo, devendo o licitante efetivar sua assinatura por meio de seu representante legal, com poderes para tal, no prazo previsto no item 13.4.

15.1.3 - A Ata de Registro de Preços vincula-se aos termos deste edital e da proposta vencedora.

15.2 – A ata registrará apenas os preços e os quantitativos da licitante mais bem classificada durante a fase competitiva, sendo que o registro das demais licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da licitante vencedora nos termos do item 15.3, será incluído na ata em forma de anexo, observando-se a sequência da classificação do

certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, se houver.

15.2.1 – O registro das demais licitantes a que se refere o item 15.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva de que trata o inciso VII do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata.

15.2.2 – Se houver mais de uma licitante na situação de que trata o item 15.2, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

15.3 – No caso de a licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das punições previstas neste edital e em seus anexos, serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

15.4 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.5 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

CAPÍTULO XVI – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 – A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste Pregão será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

16.2 - Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

CAPÍTULO XVI – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO

17.1 – O TJ/TO é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

17.2 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao TJ/TO, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

17.3 – Caberá ao fornecedor da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentadamente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o TJ/TO e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

17.4 – Após a autorização de adesão pelo TJ/TO, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

17.4.1 – O prazo referido no item 17.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do TJ/TO, desde que respeitado o prazo de vigência da ata.

17.5 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

17.6 – É vedada a participação de órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no presente edital, nos termos do art. 82, *caput*, inc. VIII, da Lei nº 14.133/21.

CAPÍTULO XVIII – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A Unidade Demandante do TJ/TO será responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação, incluindo a comprovação motivada da continuidade da vantajosidade dos preços registrados, podendo esta ser realizada com o auxílio da Central de Compras.

18.2 – A convocação do fornecedor pelo TJ/TO será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para retirar a respectiva nota de empenho e atender ao pedido.

18.3 – O fornecedor convocado na forma do item anterior que não comparecer, não retirar a nota de empenho, não atender ao pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste edital e seus anexos.

18.4 – Quando ocorrida a hipótese prevista no item 18.3, o TJ/TO, observada a ordem de classificação do certame, poderá, na forma dos itens 15.2 e 15.3 deste edital, convocar os fornecedores constantes do cadastro de reserva da Ata de Registro de Preços.

CAPÍTULO XIX – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

19.1 – Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 40 e 41 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

19.2 – Mesmo comprovada à ocorrência de situação prevista no item 19.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

19.3 – Os preços das contratações decorrentes da Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO XX – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR

20.1 – O fornecedor terá seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

20.1.1 – a pedido, quando:

20.1.1.1 – comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovado;

20.1.1.2 – o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecuível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do fornecedor ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do TJ/TO e a Administração não identifique fundamentos aptos a viabilizar a revisão de preços.

20.1.2 – por iniciativa do TJ/TO, quando:

20.1.2.1 – o fornecedor:

20.1.2.1.1 – não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

20.1.2.1.2 – perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pelo TJ/TO;

20.1.2.1.3 – deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.4 – não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos e as respectivas notas de empenho decorrentes da Ata de Registro de Preços;

20.1.2.1.5 – sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o TJ/TO, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993](#), ou no art. 7º da Lei n 10.520/2002.

20.1.2.2 – configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

20.1.2.3 – caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

20.1.3 – Verificada qualquer uma das hipóteses acima, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o TJ/TO formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao fornecedor e aos demais a nova ordem de registro.

20.2 – A Ata de Registro de Preço, decorrente desta licitação, será cancelada automaticamente:

20.2.1 – por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e

20.2.2 – quando não restarem fornecedores registrados.

CAPÍTULO XXI - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

21.1 – São obrigações do fornecedor, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

21.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis;

21.1.2 - manter durante a vigência da Ata de Registro de Preços e da execução das contratações dela decorrentes as condições de habilitação e de qualificação;

21.1.3 - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

21.1.4 - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;

21.1.5 - responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino.

21.1.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

21.2 - Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;

21.3 - Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros;

21.4 - Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do TJ/TO.

CAPÍTULO XXII – DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1 – São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

22.2 – As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alteradas nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXIII – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor de referencia R\$ 1.796.956,30 (um milhão, setecentos e noventa e seis mil, novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos) e será consignado:

Unidade Gestora: 050100- TRIBUNAL

Classificação Orçamentária - PI: 0501.02.061.1145.2181

Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39

Fonte de Recursos: 1500

CAPÍTULO XXIV – DA FORMA DE PAGAMENTO

24.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

24.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

24.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

24.2 – Caberá ao fornecedor apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIV deste edital.

24.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer tributo ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

24.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

24.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

24.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

24.7 – Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 24.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXV – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1 – O fornecedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo **de 5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

25.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 25.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoadado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

25.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

25.1.3 – Caso o fornecedor da ata de registro de preços, convocado para assinar o contrato, não compareça no prazo estabelecido no item 25.1, incorrerá no descumprimento do item 14.1, situação em que serão convocadas as licitantes integrantes do cadastro de reserva conforme disposto no item 15.3.

25.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

25.3 – **O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 5.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).**

25.4 - As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 06 do Termo de referência (ANEXO I) do edital.

25.5 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

25.6 – O fornecedor deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

25.7 - O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XXVI - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS E REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

26.1 – Os prazos de entrega dos materiais solicitados pelo TJ/TO ao fornecedor beneficiário está estabelecido no item 7.5 do Termo de Referência, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

26.2 – Os materiais deverão ser entregues na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT (ANEXO I), situado à Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, fone: 3218-4390, ou no Centro de Comunicação Social - CECOM, situado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, sem ônus adicionais ao TJ-TO, sob pena de não recebimento;

26.3 Os serviços de montagem de estrutura se referem apenas aos itens 43 e 44;

26.4 A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;

26.5 A realização da montagem dos itens 43 e 44 serão efetuados em local indicado por servidor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT ou do Centro de Comunicação Social - CECOM, na cidade de Palmas-TO, com no mínimo 24 horas de antecedência ao evento;

26.6 A ESMAT solicitará a execução dos serviços (itens 43 e 44), via e-mail no prazo de até 72 horas da realização do evento;

26.7 A realização da desmontagem da estrutura ou iluminação deverá ser efetuada no 1º dia útil posterior a realização do evento;

26.8 A CONTRATANTE poderá cancelar as solicitações de execuções de serviço, mediante comunicação a CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para a realização do evento.

26.9 – O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

26.9.1 – Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação e comprovação dos fatos alegados, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

26.10 – As demais disposições estão dispostas nos itens 04 e 07 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXVII - DO REGIME DE EXECUÇÃO

27.1 – Após o recebimento da arte ou modelo do item, enviado pela ESMAT e CECOM, a CONTRATADA deverá, no *prazo de 05 (cinco) dias úteis*, encaminhar à ESMAT ou a CECOM o protótipo/modelo teste para avaliação e posterior aceitação do modelo a ser impresso.

27.2. Os serviços de montagem de estrutura se referem apenas aos itens 43 e 44;

27.3. A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;

27.4. A realização da montagem dos itens 43 e 44 serão efetuados em local indicado por servidor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT ou do Centro de Comunicação Social - CECOM, na cidade de Palmas-TO, com no mínimo 24 horas de antecedência ao evento;

27.5. A ESMAT solicitará a execução dos serviços (itens 43 e 44), via e-mail no prazo de até 72 horas da realização do evento;

27.6. A realização da desmontagem da estrutura ou iluminação deverá ser efetuada no 1º dia útil posterior a realização do evento;

27.7. A CONTRATANTE poderá cancelar as solicitações de execuções de serviço, mediante comunicação a CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para a realização do evento.

27.8 – As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

27.9 – Caberá ao fornecedor o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

27.10 – As demais disposições estabelecida no item 09 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXVIII - DA EXTINÇÃO

28.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a rescisão do ajuste e o cancelamento do registro de preços do fornecedor beneficiário responsável pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

- I** - determinada por ato unilateral e escrito do TJ/TO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** – consensual, por acordo entre as partes; ou
- III** – determinada por decisão judicial.

28.3 – A extinção administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do TJ/TO.

28.4 – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXIX – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

29.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@tjto.jus.br**.

29.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimentos.

29.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

29.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

29.4 – Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Pregoeiro até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico **cpl@tjto.jus.br**.

29.4.1 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

29.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas na plataforma Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

30.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

- Anexo 1 - Termo de Referência;
- Anexo 2 - Minuta da Ata de Registro de Preço;
- Anexo 3 – Minuta do Contrato;
- Anexo 4 – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023;

30.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna>.

30.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

30.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

30.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

30.7 – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

30.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

30.9 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 26 de setembro de 2023.

Agno Paixão Saraiva

Pregoeiro

ANEXO I

Termo de Referência Nº 322 / 2023 - ESMAT/DGESMAT/DEESMAT/STESMAT

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação futura de empresa especializada para a aquisição de materiais promocionais, gráficos e serviços necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, conforme Plano de Contratação - PAC 2023, demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com especificações e quantidades estabelecidas neste Termo, mediante licitação regida pela Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04 de 31 de janeiro de 2023.

1.2 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT ESMAT	QUANT CECOM	QUANT TOTAL	ITEM PAC ESMAT / CECOM	CATMAT / CATSER	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL
1	Serviço de Confecção de Banner/Empena/Painel: Impressão em lona fosca, sem emendas, policromia digital a base de solvente.	m²	200	300	500	10.6.3 / 2.22	22039	90,00	45.000,00
	Acabamento Banner / Empena: Em madeira ou metal dependendo da dimensão incluindo ponteiros plásticas e cordão de nylon.								
	Painel: inclusa montagem em estrutura de metalon ou ground já existente na sede do TJTO, CEI ou ESMAT.								
	Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição.								
	Para cada Solicitação, o pedido mínimo será de 1m²								
2	Porta Banner: Confeccionado em aço com pintura industrial com 03 (três) regulagens de altura.	Und	-	15	15	2.23	356756	280,00	4.200,00
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 5 unidades.								
3	Serviço de Confecção de Adesivo vinílico: impresso em vinil de alta resistência D 5000, em policromia digital a base de solvente, com fundo branco ou transparente.	m²	150	400	550	10.6.4 / 2.24	463955	121,26	66.693,00
	Obs: O material impresso deverá ser aplicado em Palmas nos locais indicados pela ESMAT ou CECOM.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 m2.								
4	Serviço de Confecção de Adesivo: Impressão em papel adesivo 180gr, corte especial, formato 5x5cm, 4/0 cores.	Und	-	30.000	30.000	2.43	463953	0,15	4.500,00
	A arte do adesivo será fornecida no ato da requisição pela CECOM.								
	Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 5.000 unidades.								
5	Folders: Em papel couchê, 170 gramas/m2, policromia com fotolito 4/4 cores, tamanho 60 X 30 cm, com quatro dobras. Embalados em pacotes com 100 unidades. Arte a ser fornecida pela ESMAT.	Und	2.000	-	2.000	10.6.5	461533	4,35	8.700,00
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 200 unidades								
6	Folders: Em papel couchê fosco, 150 gr, 4/4 cores, tamanho A4, com duas dobras. Embalados em pacotes com 100 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição pela CECOM.	Und	-	10.000	10.000	2.26	461533	3,65	36.500,00
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 100 unidades.								
7	Folders: Em papel couchê fosco, 150 gr, 4/4 cores, tamanho A4, com uma dobra. Embalados em pacotes com 100 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição pela CECOM.	Und	-	15.000	15.000	2.27	461533	3,80	57.000,00
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.								
8	Panflete: Em papel reciclado, 150 gr, 4/4 cores, tamanho 15x21 cm. Embalados em pacotes com 100 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição pela CECOM.	Und	-	20.000	20.000	2.53	463323	2,80	56.000,00
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 100 unidades.								
9	Panflete: Em papel couchê fosco, 150 gr, 4/4 cores, tamanho 15x 21 cm. Embalados em pacotes com 100 unidades.	Und	-	20.000	20.000	2.28	463323	2,70	54.000,00
	Arte a ser fornecida pelo CECOM.								
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 100 unidades.								
10	Cartilha: capa e miolo formato aberto 295x210mm, formato fechado 145x210mm, papel couchê fôsko 170g/m2 na capa e couchê 115g/m2 no miolo, cor 4/4 cores, com 30 páginas.	Und	1.000	10.000	11.000	10.6.6 / 2.29	456486	6,00	66.000,00
	Encadernação: tipo (canoa) com dois grampos. A arte será fornecido pela CECOM e ESMAT.								
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.								

11	Cartilha: Capa e miolo formato aberto 295x210mm, formato fechado 145x210mm, papel couchê fosco150gr na capa e couchê 115gr no miolo, cor 4/4 cores, com 60 páginas. Encadernação: tipo (canoa) com dois grampos.	Und	-	8.000	8.000	2.30	456486	9,00	72.000,00
	Arte e conteúdo será fornecido pelo CECOM.								
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.								
12	Serviço de Confecção de Convite com envelope: Em papel couchê, 240gr, medindo 15.5x22cm, com serviço de impressão 4/0 cores, e envelope relevo seco medindo 16x22.5 cm,	Und	-	3.000	3.000	2.31	18724	6,00	18.000,00
	Com mensagem de texto e arte fornecidos pelo CECOM.								
	Obs: neste item a arte poderá sofre alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.								
13	Cartazes: Em papel couchê fosco 115 gr, poligramia com fotolito 4/0 cores, medindo tamanho A3. Embalados em pacotes com 100 unidades.	Und	-	8.000	8.000	2.32	340049	6,04	48.320,00
	A arte será fornecida no ato de cada requisição pelo CECOM.								
	Obs. A arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 20 (vinte) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.								
14	Blocos de anotações: Capa e folhas em papel couchê fosco, sendo a gramatura da capa 240gr e das folhas 75gr, medidas 21x15cm, impressão 4/0 cores na capa e contracapa, o corpo contendo 50 folhas, miolo 4/0 cores, acabamento em wire-o na cor a definir no ato do pedido.	Und	-	5.000	5.000	2.33	483807	8,50	42.500,00
	A arte da capa, contracapa e miolo será fornecido pelo CECOM.								
	Obs. A arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.								
15	Cartão de visita: Em papel couche fosco, 300gr, impressa 4/4 cores com Bopp, frente e verso e com verniz localizado, frente e verso.	Pct	-	30	30	2.37	422730	290,00	8.700,00
	A arte será fornecida no ato da requisição pela CECOM.								
	Obs. A arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Cada pacote com 300 unidades.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 2 pacotes.								
16	Cartão Institucional com envelope: Em papel linho telado 240 gr, com verniz localizado, dobra e corte especial. Impressão 4/4 cores, medindo 21x30 aberto, e envelope relevo seco medindo 22x16,5 fechado.	Und	-	1.000	1.000	2.34	396182	6,47	6.470,00
	A arte será fornecida no ato da requisição pelo CECOM.								
	Obs. A arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 2 duas) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 100 unidades.								
17	Certificado em Papel Moeda: Tamanho 30 X 21cm; em papel moeda, com selo holográfico de segurança, 4X0 cores. Arte e modelo a ser fornecido pela ESMAT. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	Und	500		500	10.6.7	18724	15,00	7.500,00
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades								
18	Serviço de Confecção de Certificado: Tamanho 30 X 21cm; em papel aspem perolado 200gr, com 4X1 cores.	Und	-	200	200	2.38	18724	24,10	4.820,00
	Arte e modelo a ser fornecido pela CECOM.								
	Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 05 unidades								
19	Serviço de Confecção de Certificado: Tamanho 30 X 21cm; folha em reciclado 200g, com 4X0 cores. Arte e modelo a ser fornecido pela ESMAT. Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.	Und	500	-	500	10.6.8	18724	5,21	2.605,00
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 100 unidades								
20	Serviço de Confecção de Publicações em folder com envelope	Und	-	1.000	1.000	2.52	4227	15,00	15.000,00
	Em folder com três dobras formato 15,5 x 23cm fechado em papel couchê fosco 240gr acabamento em bopp, 4/4 cores.								
	Envelope: Envelope formato 17 x 24cm fechado em papel couchê fosco 240gr com verniz localizado, 4/4 cores. Arte a ser fornecida pelo TJTO.								
	Obs: neste item a arte, fornecida pelo CECOM, poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 4 (quatro) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 100 unidades.								
21	Serviço de Confecção de Publicações: Capa dura em papelão, gramatura 2.0, tamanho 33,7 cm x 33,7 cm fechado	Und	-	500	500	2.25	10049	362,50	181.250,00

	(altura x largura), com revestimento em papel especial – laminação fosca 240gr, com relevo Seco e hot stamp na capa e contracapa impressão 4/4 cores em policromia.								
	Miolo: aproximadamente150 folhas (300 páginas), em papel alta print, fosco, 150 gr, medindo 33 cm x 33 cm fechado (altura x largura), impressão em 4/4 cores em policromia, acabamento: hot melt e costurado.								
	Arte a ser fornecida pelo CECOM.								
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 03 (três) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.								
22	Serviço de Confecção de Publicações - Relatório Tipo 1 Capa: em policromia 4/0 cores, em papel supremo, 300 g/m2, tamanho 29, 7 cm x 21 cm fechado (altura x largura), com revestimento , verniz localizado e laminação brilho ou fosco. Miolo: aproximadamente 200 páginas2, em papel alta print, fosco, 150 g/m2, medindo 29,7 cm x 21 cm fechado (altura x largura), impressão em policromia. Conteúdo: texto e imagem (na primeira página). acabamento: hot melt e costurado. Arte da capa e conteúdo a ser fornecido pela ESMAT. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 100 unidades	Und	200	-	200	10.6.9	10049	130,00	26.000,00
23	Serviço de Confecção de Publicações - Relatório Tipo 2 Capa: em policromia 4/0 cores, em papel couche fosco, 300 g/m2, tamanho 30 cm x 30 cm fechado (altura x largura), com revestimento , verniz localizado e laminação brilho ou fosco e corte especial para encaixe da logo. Miolo: aproximadamente 200 páginas, em papel couche 170gr, brilho ou fosco, medindo 30 cm x 30 cm fechado (altura x largura), impressão em policromia 4/4 laminação BOPP fosco frente e verso todas as páginas, 11 Divisórias de capítulos em papel especial (ouro nobre 250gr) com aplicação de hot stamp em relevo seco no texto. Acabamento: hot melt e costurado. Arte da capa e conteúdo a ser fornecido pela ESMAT. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 100 unidades	Und	200	-	200	10.6.10	10049	130,00	26.000,00
24	Serviço de Confecção de Publicações - Revista ESMAT com Marcador de Livro Projeto Gráfico, diagramação e confecção de Revista conforme especificações abaixo: Formato: Capa retangular – 16X23 cm (largura x altura); Orelhas com 6 cm de largura; Papel: Capa couchê, dupla face, liso,com aplicação de verniz UV, 250g/m2, tamanho 16 x 23 cm, excluindo-se lombada e orelhas; Páginas internas off-set – 75g/m2. Marcador de livro em papel couche 250gt; 4x2 cor, 18x5 cm verniz UV total na frente e fundo fosco. Impressão: Capa quatro cores; Páginas internas com 01 cor – P&B. Encadernação: Costurada e colada em formato de livro. Registro: Código ISSN. Número de Páginas: 300 páginas por exemplar, acrescentando-se a este número a capa (Poderá haver acréscimo ou diminuição da quantidade de páginas, nos termos do art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93). Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 3 (três) alterações. O prazo para a entrega do projeto gráfico e a diagramação será de 10 dias úteis a contar do envio do conteúdo ao contratado. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 250 unidades	Und	3.000	-	3.000	10.6.11	10049	39,80	119.400,00
25	Kit Especial: Kit executivo alto padrão modelo EX 200, sendo um estojo modelo flip top, com detalhe em metal na parte frontal com personalização a LASER. Na parte interna contendo: 01 unidade de Caneta executiva em metal modelo EX 226 na cor preta, bronze ou prata, com personalização a LASER de alta qualidade, 01 unidade de Pen drive pico com capacidade 16gb estilizado com personalização a LASER, conforme logo disponibilizada e embalados individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição pela CECOM. Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.	Und	-	200	200	2.36	440753	39,39	7.878,00
26	Sacola: Em papel tríplex 350gr, medindo 15 x 20 cm fechada, com faca e colagem especial e impressão 4/0 cores, com verniz localizado, ilhós de metal e cordão em nylon (cor a definir).Arte e modelo a ser fornecido pela ESMAT Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 02 (duas) alterações. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 25 unidades	Und	100	-	100	10.6.13	444460	41,50	4.150,00

27	Sacola: Em papel triplex 350gr, medindo 19 x 20 cm fechada, com faca e colagem especial e impressão 4/0 cores, com verniz localizado, ilhós de metal e cordão em nylon (cor a definir).Arte e modelo a ser fornecido pela CECOM	Und	-	100	100	2.39	444460	39,07	3.907,00
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 02 (duas) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades								
28	Sacola: Em papel triplex 350gr, medindo 25,5 x 33 cm fechada, com faca e colagem especial e impressão 4/0 cores, com verniz localizado, ilhós de metal e cordão em nylon (cor a definir).	Und	-	250	250	2.39	444460	40,50	10.125,00
	Arte e modelo a ser fornecido pela CECOM.								
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 02 (duas) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades								
29	Sacola	Und	-	100	100	2.39	444460	45,80	4.580,00
	Em papel triplex 350gr, medindo 45 cm Altura x 30 cm Largura e 11 cm profundidade (tamanho acabado), com faca e colagem especial e impressão 4/0 cores, com verniz localizado, ilhós de metal e cordão em nylon. A arte será fornecida no ato da requisição pela CECOM.								
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição. Estima-se que serão feitas 02 (duas) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades								
30	Etiqueta adesiva 14x1	Pct	30	-	30	10.6.14	327419	104,83	3.144,90
	Cor branca								
	Etiqueta retangular								
	Adesivo permanente								
	Tamanho da etiqueta (MM): 33,9 x 101,6								
	Etiquetas por folha formato carta: 14								
	Etiquetas por pacote: 1400								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 5 pacotes								
31	Pasta Convenção	Und	100	-	100	10.6.15	443765	104,69	10.469,00
	Em couro sintético, nas dimensões: fechada medindo 38x28 cm, e aberta medindo 38x58; com fechamento em zíper e acabamento em papelão 180 grs interno, entre o courino e o revestimento interno. Bolsa interna para bloco de papel, caneta e cartão. Capa almofadada com costura toda prespontada e gravação da logo em baixo relevo.								
	Obs.: Neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 20 unidades								
32	Pasta: Em papel couchê fosco com bolsa colada, tamanho 46 x 31cm; corte e vinco, refile, colagem manual, embalagem shrink; plastificação fosco; rolha em triplex 300gr com 4/0 cores; Fundo em triplex 280gr com 0/0 cores.	Und	-	5.000	5.000	2.42	444915	7,00	35.000,00
	A arte e modelo a ser fornecido pelo CECOM.								
	Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 10 (dez) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.								
33	Mouse Pad	Und	200	-	200	10.6.16	275857	22,49	4.498,00
	Com base para mouse com apoio de punho em gel. Material: elastômetro e gelatina de silicone; acabamentos superficial: tecido sintético; cor preta; base; Borracha antiestética e antiderrapante.								
	Dimensões aproximadas: 260x223x25 mm; Características adicionais: ergonômico, com apoio para punho em gel; Aplicação: para mouse óptico.								
	Obs: a arte será enviada pela contratante.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades								
34	Pen Drive Personalizado: Formato: pen drive metálico com chaveiro, dimensões aproximadas de 7,2.7 cm; com personalização a laser.	Und	-	100	100	2.41	415484	38,90	3.890,00
	Material: metálico;								
	Personalização: pintura grafite escovado, arte a ser enviada pela contratada no ato do pedido;								
	Conector USB 2.0 ou 3.0;								
	Capacidade de Armazenamento: 16GB								
	A arte será fornecida no ato da requisição.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades								
35	Calendário de mesa: Tamanho 20x15, Wire-o na cor a definir no ato do pedido.	Und	-	3.300	3.300	2.45	452361	19,80	65.340,00
	Miolo: Com 26 páginas, em papel couche fosco 350 gramas com laminação bopp fosco (frente e verso), 4/4 cores.								
	Base medindo 24,5x24,5: em Color Plus Marrocos 120 gramas com 5x1 cores, revestido em papel panamá 3 mm.								
	Arte a ser fornecida pelo CECOM.								

	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1.650 unidades.								
36	Agenda com caneta:	Und	-	3.300	3.300	2.44	397537	29,77	98.241,00
	Agenda: 24X17,5 Wire-o na cor a definir no ato do pedido.								
	Capa: Capa dura em papelão, gramatura 2.0, revestimento em papel especial 170g, 5x5 cores, laminação bopp fosca (Frente e Verso) Verniz Uv Localizado, Hot Stamp Dourado, guarda Em Curious Metallics 240 gramas.								
	Miolo: 200 folhas (400 páginas), 4x4 cores, papel AP 120 gramas, contando informações adicionais e meses vigentes, com fita separadora de cetim 5mm.								
	Caneta: Em metal fina com ponteira touch, tinta azul, corpo colorido, com borracha touch na ponta da caneta, aciona por clique, medidas aproximadas para gravação 4cmx0,6cm e tamanho total aproximadamente 13,6cmx1cm.								
	Arte a ser fornecida pelo CECOM.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1.650 unidades								
37	Caneta esferográfica personalizada:	Und	2.000	2.000	4.000	2.21	342698	4,38	17.520,00
	Corpo em plástico ou polietileno com detalhes cromados e apoio emborrachado preto, acionamento via click, cor a definir no ato do pedido, com tinta nas opções preta ou azul. Gravação da logo, por tampografia, com 3 (três cores inclusa). Acondicionadas em caixa com até 50 unidades. A arte será fornecida no ato da requisição pela CECOM.								
	Obs.: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 6 (seis) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.								
38	Camiseta Tipo 1	Und	-	5.000	5.000	2.35	602621	35,00	175.000,00
	Em malha PV, 67% poliéster, 33% algodão, na cor branca, gola redonda, com serigrafia frente e costas, com serigrafia colorida (7 cores na frente e 7 cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição pela CECOM. Embalados individualmente.								
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 15 (quinze) alterações. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.								
39	Camiseta Tipo 2	Und	200	-	200	10.6.17	466763	52,50	10.500,00
	Em malha Piquet Dry, 67% poliéster e 33% algodão, na cor branca, com gola pólo e punho da manga em cor a ser especificada na arte, com bordado industrial colorida (7 cores na manga e 7 cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição.								
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 08 (oito) alterações. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades								
40	Camiseta	Und		5.000	5.000	2.35	602621	38,50	192.500,00
	Em malha PV, 67% poliéster, 33% algodão, na cor preta, gola redonda, com serigrafia frente e costas, com serigrafia colorida (7 cores na frente e 7 cores nas costas), embaladas individualmente. A arte será fornecida no ato da requisição pela CECOM. Embalados individualmente.								
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 15 (quinze) alterações. Os tamanhos serão definidos a cada requisição.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades.								
41	Serviço de Confecção de Medalhão com estojo porta medalhão	Und	150	-	150	10.6.19	17760	159,69	23.953,50
	Medalhão: Cunhado em metal dourado, jateado, fosco, tamanho de 60mm de diâmetro, 3mm de espessura, logomarca em alto relevo conforme modelo a ser fornecido pela ESMAT, verso liso, sem encaixe para fita ou corrente.								
	Obs: Neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão 3(três) alterações.								
	Estojo porta medalhão: Revestido em veludo em cor a definir no ato do pedido nas dimensões 95mm de comprimento por 95mm de largura, com berço para acondicionamento de medalha e acabamento em cetim.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades								
42	Serviço de Confecção de Medalha com estojo porta medalha	Und	150	-	150	10.6.18	17760	175,90	26.385,00
	Medalha: Cunhada em metal dourado, jateado, fosco, tamanho 55 mm de diâmetro e 3 mm de espessura contendo arte em alto relevo (logomarca e/ou efígie), frente e verso, conforme modelo a ser fornecido pela ESMAT, suspensas por colar de fita com comprimento de 800 mm costurada e com entretela na conexão com o medalhão conforme especificação da contratante.								
	Obs: Neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão 3(três) alterações.								
	Estojo porta medalha: Revestido em veludo em cor a definir no ato do pedido no modelo tradicional "comenda" nas dimensões de 190 mm de comprimento por 135 mm de								

	largura e 35 mm de profundidade conforme especificação da contratante. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades								
43	Serviço de locação de estrutura em alumínio box truss (Grounds)	m²	350	-	350	10.6.21	24376	50,00	17.500,00
	Modelo: P25 para montagem de: iluminação, equipamentos de som, painéis em lona e bases de sustentação.								
	Incluí: Base, parafusos de fixação, cubos e cantos.								
	Observação: Montagem conforme solicitação do contratante mediante projeto.								
44	Serviço de locação de estrutura em alumínio box truss (Grounds)	m²	350	-	350	10.6.20	24376	44,00	15.400,00
	Modelo: P15 para montagem de: iluminação, equipamentos de som, painéis em lona e bases de sustentação.								
	Incluí: Base, parafusos de fixação, cubos e cantos.								
	Observação: Montagem conforme solicitação do contratante mediante projeto.								
45	Trofêu	Und	50	-	50	10.6.22	609365	129,28	6.464,00
	Trofêu personalizado em material acrílico na cor preta e cristal cortado a laser; Impressão direta no acrílico ou adesivo resinado. Gravação em baixo relevo com dimensões aproximadas de 20x30x6cm								
	Obs: neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 5 (cinco) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 10 unidades								
46	Serviço de Ampliação/Revelação fotográfica – tamanho 15x21cm, impressão em papel fotográfico fosco.	Und	-	50	50	2.47	12688	12,00	600,00
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade.								
47	Serviço de Ampliação/Revelação fotográfica – tamanho 30x40cm, impressão em papel fotográfico padrão.	Und	-	50	50	2.48	12688	52,16	2.608,00
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 2 unidades.								
48	Etiqueta adesiva 18x1	Pct	-	10	10	2.49	327419	180,00	1.800,00
	Cor branca								
	Etiqueta retangular								
	Adesivo permanente tamanho da etiqueta (MM): 32,83 x 104,5								
	Etiquetas por folha formato carta: 18								
	Etiquetas por pacote: 1800								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 2 pacotes								
49	Papel Aspen Perolado	Pct	-	10	10	2.50	471238	160,70	1.607,00
	Formato: A4 180g/m2								
	Embalagem: 100 páginas								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 2 pacotes								
50	Papel Couchê	Pct		10	10	2.55	437005	50,99	509,90
	Formato: A4 180g/m2								
	Embalagem: 100 páginas								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 2 pacotes								
51	Kit de bloco de anotações: Bloco de anotações ecológico com wire-o, material em kraft com impressão na capa 4x0 cores. Com uma mini caneta de papelão com acabamentos plásticos acionada por clique, com marcador de página adesivo Stick Note 5 cores com 25 folhas de cada cor e bloco adesivo post-it colante amarelo com 50 folhas e um bloco com aproximadamente 70 folhas brancas pautadas.	Und	-	2.000	2.000	2.51	486016	12,67	25.340,00
	Largura: 10 cm								
	Tamanho total: 15,8 cm x 8,8 cm								
	Peso aproximado (g): 83								
	Arte a ser fornecida pelo Cecom.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 500 unidades.								
52	Caixas de pH Neutro para acondicionamento de processos com papel de qualidade arquivística, em micro ondulado especial livre de ácidos – 29x38x8 cm. caixas para acondicionamento de documentos confeccionada em papelão rígido microondulado,material resistente ao envelhecimento, livre de ácidos, 100% produzidas em alpha celulose, com fibra longa de primeira, livre de ácidos e lignina, sem uso de fibras recicladas, com reserva alcalina de carbonato de cálcio natural (gcc) superior a 2,5%, proteção contra proliferação de fungos e bactérias. parte interna corrugada, onda e de 1,7 milímetros de espessura, revestida por papel alcalino com carbonato de cálcio,gramatura 190 g/m² parte superior, 300 g/m² parte inferior, sem lixívia, ph alcalino entre 8,0 – 9,5 de acordo com iso 6588-1-2005. caixas totalmente desmontáveis, sem uso de colas, sem branqueadores ópticos, processo de extração a frio (tappi t 509 om- 02), verificação do nível de ph e fabricação da manufatura certificados conforme as normas internacionais din iso 9706, din 6738, ansi/niso z. 39.48-1992 e ansi it 9.16 / iso14523-1999. medidas: 29 x 38 x 80 cm, gramatura total aproximada de 560g/m², espessura	Und	100	-	100	10.5.9	486143	112,36	11.236,00

	total aproximada de 2 mm, na cor cinza, modelo sedex. certificado de garantia de qualidade.								
53	Pins (bóttton)	Und	-	200	200	2.56	606334	5,76	1.152,00
	Botton metálico, base resinada e alfinete de ponta protegida. Tamanho 2x2 cm de diâmetro. Cor: Dourado. Logomarca em alto relevo, conforme modelo a ser fornecido pela CECOM. Embalagem individual.								
	Obs: Neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 3 (três) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 50 unidades								
54	Pins (Bóttton) Bandeiras cruzadas	Und	-	200	200	2.57	370048	8,00	1.600,00
	Botton metálico, esmaltado e estampado com base resinada e alfinete de ponta protegida. Tamanho 3x2 cm de diâmetro. Cor: Dourado. Logomarca em alto relevo, conforme modelo a ser fornecido pela CECOM. Embalagem individual.								
	Obs: Neste item a arte poderá sofrer alterações a cada requisição, estima-se que serão feitas 2 (duas) alterações.								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 100 unidades								
55	Púlpito em acrílico com case	Und	-	3	3	2.58	486517	2.800,00	8.400,00
	Tamanho: 60 cmx45cm LxA								
	Altura: 110 cm								
	Espessura Acrílico: 10mm								
	Com rodízios em silicone para movimentação								
	Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 1 unidade								
56	Disciplinadores	Und	-	20	20	2.59	237198	300,00	6.000,00
	Pedestal organizador de fila, com recepção automática de fita retrátil de, no mínimo 2m de comprimento e 5cm de largura, com trava de segurança, corpo cilíndrico em alumínio cromado, com diâmetro aproximado de 8cm e altura mínima de 80cm, base circular com borracha protetora de piso, tendo esta base, no mínimo 34cm de diâmetro. Fita personalizada na cor azul com a logomarca do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.								
	Arte da logomarca será fornecida pelo CECOM - TJTO.								
57	Serviço de Confeção de Cartão com envelope: Cartão em papel couchê, 240gr, relevo seco, medindo 15.5x11cm e envelope relevo seco, medindo 16x11.5 cm com serviço de impressão 4/0 cores. Arte a ser fornecida pelo Cecom. Para cada solicitação, o pedido mínimo será de 500 unidades.	Und	-	3.000	3.000	2.46	18724	7,50	22.500,00
TOTAL GERAL ESTIMADO									R\$ 1.796.956,30

1.2.1 A Administração rejeitará no todo ou em parte o objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no item 1.2, conforme prevê o Art. 140 da Lei 14.133 de 2021;

1.2.2 As quantidades mínimas descritas se referem à previsão de utilização durante a vigência da Ata. A quantidade **por pedido** pode ser de apenas o mínimo, de acordo com as necessidades da ESMAT e CECOM.

1.2.3. Os materiais devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

1.3 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

1.3.1 O Poder Judiciário Tocantinense desenvolve, além de sua prestação jurisdicional, uma série de ações de interesse social. São campanhas educativas e de esclarecimento ao público com a missão de colaborar para melhoria da prestação jurisdicional no âmbito da justiça.

1.3.2 A Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, em complemento, desenvolve ações educacionais, como cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento, congressos, seminários e workshops. Como exemplos: cursos de pós-graduação lato e stricto (Prestação Jurisdicional, Prática Judiciária, Direito Eleitoral, Teoria da Decisão Judicial) Todos realizados com a missão de formar e aperfeiçoar magistrados e servidores em busca de boas práticas e da excelência da prestação jurisdicional.

1.3.3 O Centro de Comunicação Social do Poder Judiciário do Tocantins, de maneira similar, desenvolve, além de suas atividades e promoções, ações de interesse social. São campanhas educativas e de esclarecimento ao público, como exemplos: Semana Nacional da Conciliação, Campanha de Adoção, Programa Meu Pai Meu Presente, Campanha contra a violência doméstica, Campanha contra a violência infantil, Campanha Justiça Móvel de Trânsito, Campanhas preconizadas pelo CNJ, Ouvidoria Judiciária, Nupemec. Atende ainda, a todas as Comarcas do Estado e a Corregedoria Geral de Justiça na missão de promoção da melhoria da prestação jurisdicional.

1.3.4 Por se tratarem de materiais não estocáveis, atualmente não dispomos dos itens objeto desta contratação em estoque, os mesmos serão requisitados quando demandados, resguardada a disponibilidade orçamentária.

1.3.5 Atualmente as Atas de materiais gráficos e promocionais encontram-se com as seguintes situações:

ARP	Fornecedor	SEI	Vencimento	Ocorrências
164/2022	Master Placas Eireli-ME	22.0.000029865-8 e 22.0.000029869-0	8/9/2023	Sem ocorrências no fornecimento
165/2022	Lemes e Antunys Ltda-ME	22.0.000029873-9 e 22.0.000029872-0	13/9/2023	Sem ocorrências no fornecimento
166/2022	Gráfica e Editora Capital Ltda-ME	22.0.000029880-1 e 22.0.000029877-1	13/9/2023	Sem ocorrências no fornecimento
167/2022	Gráfica e Editora Formulários Continuos e Etiquetas F&F - Ltda	22.0.000029882-8 e 22.0.000029884-4	13/09/2023	Sem ocorrências no fornecimento
168/2022	Future Brindes Promocionais Ltda	22.0.000029890-9 e 22.0.000029891-7	08/09/2023	Sem ocorrências no fornecimento
169/2022	L.O.C COMércio e Distribuição de Produtos	22.0.000029893-3 e 22.0.000029895-0	12/09/2023	Sem ocorrências no fornecimento
170/2022	Oséas Édio da Silva ME	22.0.000029899-2 e 22.0.000029901-8	07/09/2023	Sem ocorrências no fornecimento
171/2022	BSH Indústria e Comércio de Vestuário Eirelli	22.0.000029904-2	08/09/2023	Sem ocorrências no fornecimento
172/2022	DFP Comercial Eireli-ME	22.0.000029908-5	13/09/2023	Sem ocorrências no fornecimento
173/2022	Stadium Acrílicos	22.0.000029914-0	07/09/2023	Sem ocorrências no fornecimento

1.3.6 Os quantitativos informados no item 1.2 foram considerados com base no consumo médio do Tribunal de Justiça e da Esmat nos últimos anos, sendo que, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a administração não terá obrigatoriedade na aquisição do quantitativo total informado neste termo de referência.

1.3.7 Espera-se que a contratação atenda as necessidades do Poder Judiciário do Tocantins, através das unidades ESMAT e CECOM, nas demandas das demais unidades setoriais, para as realizações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento e serviços de publicidade, transparência e cidadania.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1 Os itens descritos no SUB-ITEM 1.2 são de natureza comum e sua contratação será por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico e ocorrerá nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2.2 Será adotado o Sistema de Registro de Preços e o julgamento da contratação será “menor preço” e a adjudicação será realizada por item;

2.3 A Adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela forma de aquisição dos bens, que terá previsão de entrega conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Contratante, além disso, a opção pelo Registro de Preços possui características vantajosas para a administração pública, possibilitando a Administração a discricionariedade em agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis;

2.4 Será realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), conforme trata o Art. 37 da IN 04/2023;

2.5 Não haverá participação de consórcios no fornecimento dos itens, conforme artigo 5º, inciso VI, do Anexo III, da IN 4/2023, uma vez que os objetos constantes no item "1.2 Especificações do Objeto" são de natureza comum, podendo ser adquiridos de forma separada ou individual, não sendo necessária a formação de consórcio para participação no fornecimento dos itens;

2.6 Não há previsão de subcontratação parcial dos objetos dessa contratação, conforme artigo 5º, inciso VII, do Anexo III, da IN 4/2023

2.7 Não haverá cotização de 25% dos itens que ultrapassam o valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) por se tratarem de itens de material gráfico que necessitam atender a critérios de padronização, justificando assim a não cotização.

2.8 Não há direito de preferência para a contratação, conforme artigo 5º, inciso IX, do Anexo III, da IN 4/2023;

3. REQUISITOS DO FORNECEDOR

3.1. Para fins de aceitação, poderá, a critério do representante da área técnica, ser exigida a amostra 01 (uma) unidade dos itens 25, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 45, 52, 53, 54, 55 e 56 para verificação da qualidade do produto;

3.2. O Pregoeiro, anteriormente à adjudicação, poderá solicitar a apresentação de amostras pela licitante, provisoriamente vencedora, a qual deverá apresentá-la no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da sessão, sob pena de desclassificação e aplicação das sanções cabíveis;

3.2.1. Caso seja solicitada a amostra, ficará reservado o 1º e 2º dia útil subsequente ao ultimo dia de prazo de entrega dos materiais de amostra, para que as empresas interessadas possam vistoriar o material apresentado;

3.2.2. O não comparecimento dos licitantes na vistoria, preclui o direito a questionamento, uma vez que a mesma será devolvida ao licitante;

3.3. As unidades ESMAT e CECOM serão responsáveis pela análise das amostras, e os critérios estabelecidos estão descritos nos itens 3.8. a 3.14;

3.4. A apresentação da amostra é de inteira responsabilidade da licitante provisoriamente vencedora, sem qualquer ônus, para o Tribunal de Justiça, independente da aprovação ou reprovação do material;

3.5. A não entrega de amostra solicitada de materiais, ou sua apresentação fora do prazo, inclui-se como forma de ensejo do retardamento da execução da contratação, que ocasionará, conforme o caso, pena de advertência ou pena de suspensão para licitar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

3.6. Não será necessário apresentação de amostras dos itens 43 e 44, por se tratarem de serviços de locação de grounds.

3.7. O(s) material(is) de amostra deverá(ão) ser entregue(s) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, localizada na Avenida Theotônio Segurado, situado à Quadra AANE-40, QI 01, LOTE 03 Plano Diretor Norte, CEP 77.006-332, Palmas/TO, ou na CECOM, situado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº em dias úteis, das 12hs às 18hs, telefone para contato (63) 3218-4390, sem ônus adicionais.

3.8. Na análise da amostra será considerado como o atendimento às especificações, à qualidade do material e dos acabamentos e a adequação da solução proposta;

3.9. De acordo com esses critérios, as amostras podem ser “aprovadas” ou “reprovadas” ou “aprovadas com ressalvas”;

3.10. A hipótese de “aprovação com ressalvas” somente ocorrerá caso as citadas ressalvas refiram-se a itens de mera aparência (pormenores de acabamento, coloração e outros itens que não impliquem incerteza e quanto à qualidade e à funcionalidade do objeto). Nesse caso, será disponibilizado novo prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para correção das ressalvas, mediante ajustes ou apresentação de novas amostras.

3.11. Após as correções ou apresentação da nova amostra, será emitido novo parecer, pela aprovação ou reprovação.

3.12. A reprovação da amostra ou a não apresentação no prazo estipulado no presente Termo de Referência desclassifica a licitante.

3.13. A adjudicação do objeto da licitação caberá a autoridade superior, conforme art. 71, item IV da Lei 14.133/2021 e será realizada após a aprovação da amostra. Em caso de reprovação, observados os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa, deverá ser convocado a licitante remanescente, observada a ordem de classificação, consoante Acórdão TCU nº 99/2005-Plenário;

3.14. A amostra apresentada não será computada para fins contratuais, devendo a licitante efetuar sua retirada até 05 (cinco) dias após o resultado da análise.

3.15. As condições exaradas deverão ser obedecidas criteriosamente, salvo em casos previstos pela ESMAT ou CECOM, quando informado ao fornecedor em tempo hábil.

3.16. A qualidade e a pontualidade dos objetos mencionados, no referido Termo de Referência, deverão ser observadas sob pena da rescisão da ata de registro de preço.

3.17. É vedada que a licitante vencedora subcontrate a realização do objeto deste Termo de Referência.

3.18. Não será necessário a apresentação de atestado de comprovação de capacidade técnica, uma vez que o objeto a ser contratado e de natureza comum;

3.19 Haverá a necessidade de o contratado apresentar os documentos necessários a habilitação econômico financeira, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021, restrita à apresentação da seguinte documentação:

3.19.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.19.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

3.19.3. Caso a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos os documentos descritos no item 3.19.1 limitar-se-ão ao último exercício.

4 - REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE ESTRUTURA

4.1. Os serviços de montagem de estrutura se referem apenas aos itens 43 e 44;

4.2. A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;

- 4.3. A realização da montagem dos itens 43 e 44 serão efetuados em local indicado por servidor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT ou do Centro de Comunicação Social - CECOM, na cidade de Palmas-TO, com no mínimo 24 horas de antecedência ao evento;
- 4.4. A ESMAT solicitará a execução dos serviços (itens 43 e 44), via e-mail no prazo de até 72 horas da realização do evento;
- 4.5. A realização da desmontagem da estrutura ou iluminação deverá ser efetuada no 1º dia útil posterior a realização do evento;
- 4.6. A CONTRATANTE poderá cancelar as solicitações de execuções de serviço, mediante comunicação a CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para a realização do evento.

5. FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO.

- 5.1. Homologado o resultado da licitação, os proponentes vencedores serão convocados para a assinatura da ARP que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme art. 34 da instrução Normativa 04/2023;
- 5.2. O prazo de validade da contratação será de 1 (um) ano, admitida a prorrogação contratual, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos, conforme art. 35 da instrução Normativa 04/2023

6. MODELO DE GESTÃO

- 6.1. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) acostado no evento 4934276, traz a indicação dos servidores Vinícius Fernandes Barboza, matrícula 352403 e Lily Sany Silva Leite, matricula 352549 como Gestor e Gestor substituto respectivamente da ESMAT, e também, a indicação dos servidores Kezia de Souza Reis, matrícula: 353243 e Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula: 255446 como Gestor e Gestor substituto respectivamente da CECOM.
- 6.2. As comunicações e determinações do gestor à contratada serão feitas por escrito, via e-mail, conforme o artigo 8º, do Anexo III, da IN 4/2023.

7. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU INÍCIO DA EXECUÇÃO

- 7.1 - A ESMAT, por meio da Supervisão Administrativa e Tecnológica ou o CECOM do TJTO, encaminhará à CONTRATADA a arte ou modelo do item a ser fornecido.
- 7.2 - Após o recebimento da arte ou modelo do item, enviado pela ESMAT e CECOM, a CONTRATADA deverá, no *prazo de 05 (cinco) dias úteis*, encaminhar à ESMAT ou a CECOM o protótipo/modelo teste para avaliação e posterior aceitação do modelo a ser impresso.
- 7.3. - A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, um protótipo/modelo do material a ser confeccionado de acordo com as especificações para fins de aprovação.
- 7.3.1. Na análise do protótipo/modelo será considerado como o atendimento às especificações, à qualidade do material/produto e acabamentos, conforme descrito no Termo de Referência.
- 7.4. A Contratante só receberá a mercadoria quando a mesma se encontrar de acordo as especificações contidas no Termo de Referência e demonstradas no modelo.
- 7.5. Os prazos de entrega serão conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Itens	Prazo
1-3-6-7-8-9-12-13-15-18-30-46- 47-48-49-50 e 52	5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido
2-4-5-10-11-14-16-17-19-20-26-27-28-29-31-32-33-37-38-39-40 e 45	10 (dez) dias úteis após o recebimento do pedido
21-22-23-24-34-35-36-41-42 e 51	15 (quinze) dias úteis após o recebimento do pedido
25-53-54-55-56 e 57	30 (trinta) dias úteis após o recebimento do pedido

- 7.6 - Os itens a que se referem à ata de registro de preços deverão ser entregues nos prazos acima estabelecidos, a partir do recebimento do pedido, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas no presente Termo de Referência.
- 7.7 - Caso haja solicitação por parte do contratante ou empresa contratada para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

- 8.1. Deveres e responsabilidades do Contratante
- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;
- 8.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 8.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;
- 8.1.6. Rejeitar os materiais que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste Termo;
- 8.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 8.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;
- 8.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 8.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.2. Deveres e responsabilidade da Empresa contratada
- 8.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 8.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

- 8.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 8.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 8.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;
- 8.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 8.2.9. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

9. REGIME DE EXECUÇÃO

- 9.1. A comunicação entre o fornecedor e o contratante ocorrerá oficialmente por e-mail indicado pelo contratante no momento do envio da nota de empenho ao contratado;
- 9.2. Todo o produto deverá ser de acordo com o especificado neste Termo de Referência, sem avarias;
- 9.3. - Os itens a que se referem à ata de registro de preços deverão ser entregues na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT (ANEXO I), situado à Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, fone: 3218-4390, ou no Centro de Comunicação Social - CECOM, situado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, sem ônus adicionais ao TJ-TO.
- 9.4. O recebimento dos itens acontecerá conforme o disposto no art. 140 da Lei 14.133/2021 em consonância com as regras e os prazos definidos no item “7 - PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU INÍCIO DA EXECUÇÃO”

10. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 10.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 10.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;
- 10.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 10.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 10.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 10.1.1, 10.1.2 ou 10.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

- 10.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).
- 10.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;
- 10.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.
- 10.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 10.1.4.

10.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 10.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

10.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 10.1.5 e 10.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

10.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 10.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

10.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

10.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

10.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

10.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 10.1.13 deste Termo de Referência;

10.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

10.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

10.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos;

11.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo;

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada;

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos;

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato;

11.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento;

11.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto;

11.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

11.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato;

11.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

11.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

11.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido;

11.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante;

11.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada;

11.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

11.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual;

11.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

11.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

11.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

12. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

12.1. Será admitido reajuste nos valores contratados, somente após decorridos 12 meses da assinatura da contratação;

12.2. Somente será admitido reajuste de Preços que tiver sua vigência prorrogada por igual período, desde que os preços reajustados permaneçam vantajosos, conforme art. 35 da instrução Normativa 04/2023;

12.3. O índice de reajuste para bens comuns será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado;

12.4. Casos omissos serão tratados conforme a Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e a Instrução Normativa 04 de 31 de janeiro de 2023.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, por ser aquisição de materiais e serviços gráficos comuns, conforme item 1.2 deste termo de referência, não havendo a necessidade de garantia uma vez que o objeto será cumprido no momento da entrega dos materiais e/ou serviços.

14. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

14.1. Foram observados em os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos:

14.1.1. Artigo 144 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.1.2. Artigos 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 – Das Contratações Sustentáveis (Plano de Logística Sustentável - PLS).

14.2. As unidades demandantes procederam a análise da descrição dos materiais e serviços, suas especificações, buscando incluir materiais sustentáveis e unificando as contratações visando a economicidade de recursos, convergindo para o estabelecimento de métodos sustentáveis de contratação, ficando em conformidade com as premissas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal, uma vez que a contratação de tais itens é indispensável para a instituição.



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Fernandes Barboza, Chefe de Divisão**, em 25/08/2023, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5300027** e o código CRC **2172CED5**.

ANEXO 2

MINUTA DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Administrativo _____

Pregão Eletrônico - SRP Nº __/202__

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____ SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis, em face do que consta dos autos do Pregão Eletrônico em epígrafe, **RESOLVE** registrar o(s) preço(s) ofertado(s) pela empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante designada **FORNECEDOR**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº. _____ SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, conforme detalhamentos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Esta Ata tem por objeto o registro de preços para a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais promocionais, gráficos e serviços necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins, conforme Plano de Contratação - PAC 2023, demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, de acordo com os termos e especificações contidos no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202__ e seus anexos.
- 1.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/202__ e seus anexos integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE E GARANTIA:

3.1. Não aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura ou até o término das quantidades registradas, com eficácia legal após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

4.2. Será admitida a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preço por mais 12 (doze) meses, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACIONAMENTO DA ATA E ASSINATURA DO CONTRATO:

5.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá convocar o FORNECEDOR para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital de licitação.

5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do FORNECEDOR durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

5.3. A falta de manifestação no prazo estabelecido acima autoriza o ÓRGÃO GERENCIADOR a convocar os fornecedores integrantes do cadastro de reserva constante do anexo desta Ata de Registro de Preços, observada a ordem de classificação, para, nos termos do edital, assinar a Ata de Registro de Preços e, posteriormente, assinar o instrumento contratual em iguais condições.

5.4. As aquisições decorrentes desta Ata serão realizadas de acordo com a necessidade e conveniência do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante emissão de contrato ou somente de nota de empenho, conforme o caso.

5.5. Os quantitativos a serem fornecidos a cada demanda são de livre escolha do ÓRGÃO GERENCIADOR e estarão diretamente vinculados às especificidades e quantidades registradas.

5.6. A existência de preços registrados não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a adquiri-los em sua totalidade, e sim a promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência em igualdade de condições:

5.6.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento ao FORNECEDOR nas condições estabelecidas nesta Ata, mas não obrigará o ÓRGÃO GERENCIADOR a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

5.7. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante acesso ao Sistema Eletrônico de Informações - SEI, como usuário externo.

5.8. Para a assinatura do contrato, o FORNECEDOR terá que comprovar documentalmente que o faz por meio de seu representante legal, com poderes para tal.

5.9. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, por meio do SICAF e de outros meios, se o FORNECEDOR mantém as condições de habilitação.

5.10. O instrumento de contrato vincula-se aos termos do edital que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora.

5.11. No acionamento desta Ata de Registro de Preços, o demandante deverá observar o disposto no § 2º do art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a exigência de prévia pesquisa de mercado quando se tratar de aquisição de item específico constante de grupo de itens.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

6.1. O FORNECEDOR deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta e nesta Ata.

6.2. O FORNECEDOR deverá fornecer o objeto desta Ata, no prazo conforme o item 07- "PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO OU INÍCIO DA EXECUÇÃO" do Termo de Referência, a contar do recebimento da ordem de fornecimento:

6.3. A comunicação entre o fornecedor e o contratante ocorrerá oficialmente por e-mail indicado pelo contratante no momento do envio da nota de empenho ao contratado;

6.4. Todo o produto deverá ser de acordo com o especificado neste Termo de Referência, sem avarias;

6.5. - Os itens a que se referem à ata de registro de preços deverão ser entregues na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT (ANEXO I), situado à Avenida Theotônio Segurado, Plano-Diretor Norte, AANE 40, QI-01 Lote 03. CEP: 77006-332, Palmas-TO, fone: 3218-4390, ou no Centro de Comunicação Social - CECOM, situado no Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, s/nº, em dias úteis, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas, sem ônus adicionais ao TJ-TO.

6.6. Os serviços de montagem de estrutura se referem apenas aos itens 43 e 44;

6.7. A CONTRATANTE, por meio do seu representante, poderá solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da CONTRATADA que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias;

6.8 A realização da montagem dos itens 43 e 44 serão efetuados em local indicado por servidor da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT ou do Centro de Comunicação Social - CECOM, na cidade de Palmas-TO, com no mínimo 24 horas de antecedência ao evento;

6.9. A ESMAT solicitará a execução dos serviços (itens 43 e 44), via e-mail no prazo de até 72 horas da realização do evento;

6.10. A realização da desmontagem da estrutura ou iluminação deverá ser efetuada no 1º dia útil posterior a realização do evento;

6.11. A CONTRATANTE poderá cancelar as solicitações de execuções de serviço, mediante comunicação a CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data prevista para a realização do evento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO:

7.1. Para o recebimento do objeto desta Ata deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021 e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução desta Ata, nos limites estabelecidos pela lei ou por este registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral do ÓRGÃO GERENCIADOR promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.2. O FORNECEDOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos;

9.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo;

9.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada;

9.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos;

9.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato;

9.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento;

9.7. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto;

9.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização;

9.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato;

9.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

9.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021;

9.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente;

9.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido;

9.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante;

9.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada;

9.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

9.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual;

9.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE;

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

9.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

9.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. São vedados acréscimos ou supressões nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021, permitidas as demais alterações previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

11.1. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas decorrentes das situações previstas nos artigos 40 e 41 do Capítulo V, seção I, subseção da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 11.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

11.3. Os preços das contratações decorrentes desta Ata poderão ser reajustados após 12 (doze) meses contados da data de celebração do ajuste, observada a variação do Índice IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

12.1. O FORNECEDOR terá seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

12.1.1. A pedido, quando:

- a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, desde que a comunicação por parte do FORNECEDOR ocorra antes do pedido de fornecimento por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR e este não identifique fundamentos aptos a inviabilizar a revisão de preços.

12.1.2. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o FORNECEDOR:

- a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) Perder quaisquer das condições de habilitação exigidas no processo licitatório e não sanear a situação no prazo estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
- c) Deixar de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Não comparecer ou se recusar a assinar, no prazo estabelecido, os instrumentos contratuais decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) Sofrer sanção que acarrete a impossibilidade de licitar e contratar com o ÓRGÃO GERENCIADOR, em especial nas hipóteses previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520/2002](#).

12.1.3. Configuradas razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

12.1.4. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

12.2. Verificada qualquer uma das hipóteses previstas no subitem 12.1.1, concluído o respectivo processo e após garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções eventualmente cabíveis, o ÓRGÃO GERENCIADOR formalizará o cancelamento do registro correspondente e informará ao FORNECEDOR e aos demais licitantes que compõem o cadastro reserva (se houver) a nova ordem de registro.

12.3. A Ata de Registro de Preço será cancelada automaticamente:

- a) Por extinção da totalidade do seu objeto, situação na qual deverá ocorrer a notificação de eventuais aderentes; e
- b) Quando não restarem fornecedores registrados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

13.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além de outras previstas no edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 13.1.1. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 13.1.2. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste Registro de Preços;
- 13.1.3. Assegurar os recursos necessários para custear as contratações decorrentes desta Ata, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 13.1.4. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução das contratações referentes à esta Ata;
- 13.1.5. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constante nesta Ata;
- 13.1.6. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.1.7. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR;
- 13.1.8. Zelar para que, durante a vigência desta Ata e dos contratos que vierem a ser firmados, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte do FORNECEDOR, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 13.1.9. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

14.1. São obrigações do FORNECEDOR, além de outras previstas no edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- 14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 14.1.2. Manter, durante a vigência desta Ata e da execução das contratações, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram o seu registro de preços;
- 14.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 14.1.4. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 14.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- 14.1.6. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 14.1.7. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;
- 14.1.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 14.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.1.10. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros
- 14.1.11. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 14.1.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

15.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR é o responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

15.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos §§2º, 4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. Caberá ao FORNECEDOR, observadas as condições nela estabelecidas, optar, fundamentadamente, pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e observados os limites de adesão previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Após a autorização de adesão pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

15.5. O prazo referido no item 15.4 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada do ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o prazo de vigência desta Ata.

15.6. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

16.2. Esta Ata de Registro de Preços com a indicação do FORNECEDOR e preços registrados será divulgada no site <http://www.tjto.jus.br> / (<https://sei.tjto.jus.br/sei/modulos/tjto/licitacao/web/index.php?modalidade=atas>) e

disponibilizada durante sua vigência, nos termos da Cláusula Quarta desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. As sanções em caso de inadimplemento pelo FORNECEDOR das obrigações contidas nesta Ata são aquelas previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir qualquer controvérsia decorrente desta Ata de Registro de Preços, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais do ÓRGÃO GERENCIADOR e do FORNECEDOR acima qualificados, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/202__
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ____/202__
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/202__
PROCESSO _____

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____ – SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto registro de preços para a contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais promocionais, gráficos e serviços necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A aquisição citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 23.0.000010771-9 e _____, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

- 1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº ____/202__, do CONTRATANTE;
- 1.3.2. A Ata de Registro de Preços nº ____/202__, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº ____/202__;
- 1.3.3. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de _____, de 202__ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.4. A aquisição do objeto deste contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no _____, sob a modalidade _____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoadado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.
- 2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.
- 2.3. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO:

- 3.1. A CONTRATADA deverá fornecer os materiais conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta e neste contrato.
- 3.2 - A ESMAT, por meio da Supervisão Administrativa e Tecnológica ou o CECOM do TJTO, encaminhará à CONTRATADA a arte ou modelo do item a ser fornecido.
- 3.3 - Após o recebimento da arte ou modelo do item, enviado pela ESMAT e CECOM, a CONTRATADA deverá, *no prazo de 05 (cinco) dias úteis*, encaminhar à ESMAT ou a CECOM o protótipo/modelo teste para avaliação e posterior aceitação do modelo a ser impresso.
- 3.4. - A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, um protótipo/modelo do material a ser confeccionado de acordo com as especificações para fins de aprovação.
- 3.4.1. Na análise do protótipo/modelo será considerado como o atendimento às especificações, à qualidade do material/produto e acabamentos, conforme descrito no Termo de Referência.
- 3.5. A Contratante só receberá a mercadoria quando a mesma se encontrar de acordo as especificações contidas no Termo de Referência e demonstradas no modelo.
- 3.6. Os prazos de entrega serão conforme estabelecidos na tabela abaixo:

Itens	Prazo
1-3-6-7-8-9-12-13-15-18-30-46- 47-48-49-50 e 52	5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido
2-4-5-10-11-14-16-17-19-20-26-27-28-29-31-32-33-37-38-39-40 e 45	10 (dez) dias úteis após o recebimento do pedido
21-22-23-24-34-35-36-41-42 e 51	15 (quinze) dias úteis após o recebimento do pedido
25-53-54-55-56 e 57	30 (trinta) dias úteis após o recebimento do pedido

- 3.7 - Os itens a que se referem à ata de registro de preços deverão ser entregues nos prazos acima estabelecidos, a partir do recebimento do pedido, sob pena de inexecução contratual e aplicação das sanções relacionadas no presente Termo de Referência.
- 3.8 - Caso haja solicitação por parte do contratante ou empresa contratada para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 3.8.1. A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato.
- 3.8.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de fornecimento, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO:

- 4.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.
- 4.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com este contrato:
- 4.2.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de produtos considerados inadequados pelo gestor.
- 4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos materiais fornecidos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E GARANTIA:

- 5.1. Não aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 6.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

- 7.1. Foram observados em os critérios de sustentabilidade ambiental, nos termos:
- 7.1.1. Artigo 144 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Artigos 7º e 8º da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 – Das Contratações Sustentáveis (Plano de Logística Sustentável - PLS).
- 7.2. As unidades demandantes procederam a análise da descrição dos materiais e serviços, suas especificações, buscando incluir materiais sustentáveis e unificando as contratações visando a economicidade de recursos, convergindo para o estabelecimento de métodos sustentáveis de contratação, ficando em conformidade com as premissas estabelecidas no Plano de Logística Sustentável do Tribunal, uma vez que a contratação de tais itens é indispensável para a instituição.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR:

- 8.1. O valor _____ deste contrato é de **R\$** _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 050100- TRIBUNAL
Classificação Orçamentária: 0501.02.061.1145.2181
Natureza de Despesa: 33.90.30 e 33.90.39
Fonte de Recursos: 1500

9.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:

10.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos materiais efetivamente fornecidos.

10.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Sétima deste contrato.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for solicitado e efetivamente entregue.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais adquiridos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do gestor do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.6.1. Na ausência do (a) gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo gestor substituto.

10.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.11. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista nas normas aplicáveis.

10.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE:

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste contrato, observada a variação do índice IGPM- Índice Geral de Preços de Mercado ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

- 12.1.1. Para os fins previstos no item 12.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.
- 12.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

12.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

- 13.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

13.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

14.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 15.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;
- 15.1.2. Manter, durante a vigência deste contrato e da execução das contratações, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram o seu registro de preços;
- 15.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 15.1.4. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 15.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- 15.1.6. Responsabilizar-se por todo o ônus relativo ao fornecimento, inclusive fretes e seguros, desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 15.1.7. Responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste;
- 15.1.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 15.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 15.1.10. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente desta Ata de Registro de Preços a terceiros
- 15.1.11. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente ajuste, salvo autorização específica do ÓRGÃO GERENCIADOR;
- 15.1.12. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

16.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 16.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 16.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto deste contrato;
- 16.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 16.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;
- 16.1.6. Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 16.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 16.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

16.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

16.1.10. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

17.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

17.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 17.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 17.1.1, 17.1.2 ou 17.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

17.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

17.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

17.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

17.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2, da Cláusula Décima deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 17.1.4.

17.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 17.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

17.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 17.1.5 e 17.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

17.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

- 17.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;
- 17.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 17.1.11;
- 17.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;
- 17.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

17.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

- 18.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:
- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
 - b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 - c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 18.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.
- 18.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:
- 18.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 18.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:
- I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO:

19.1. O presente contrato fica vinculado aos autos _____ e _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

- 20.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 20.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

- 21.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de _____, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo do prazo de garantia.
- 21.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES:

- 22.1. É vedado à CONTRATADA:
- 22.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;
 - 22.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;
 - 22.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
 - 22.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;
 - 22.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

- 23.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.
- 23.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 24.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 24.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 25.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

25.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

25.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

25.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

25.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 25.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

25.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

25.7. As medidas de segurança adotadas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

25.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

25.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

25.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

25.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

25.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO CONSENTIMENTO:

26.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 25.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

27.2. Os empregados incumbidos da entrega dos materiais não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

27.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

27.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO:

28.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202__, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto aquisição de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202__, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO 4

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;
- II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

- I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
 - II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
 - III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
 - IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
- § 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
- I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
 - II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;
 - III - abandonar o certame;
 - IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;

III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;

IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.

Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.

Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:

I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;

II - o controle dos prazos;

III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;

IV - a apreciação do pedido de produção de provas;

V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.

Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 11. Após esauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
- II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
- III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;
- IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:

- I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Pauline Sabará Souza, Técnica Judiciária**, em 26/09/2023, às 15:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **5374495** e o código CRC **104D43D3**.